



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Almocharifado e Patrimônio

Departamento de Almocharifado

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.109430.2025

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: - Plaquetas Patrimoniais (DISPENSA)

JUSTIFICATIVA - SGAP/SGAP-DAP/SGAP-DAP-DALM

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de procedimento para a **contratação de serviços de confecção de plaquetas de identificação patrimonial**, visando atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O processo administrativo teve origem no **Documento de Oficialização de Demanda (id. 0765128)**, que identificou a necessidade a ser atendida.

Posteriormente, a **Secretária-Geral de Administração e Planejamento**, por meio do **Despacho id. 0765582**, determinou a abertura do procedimento administrativo para aquisição da solução.

O **Departamento de Almocharifado** elaborou o **Termo de Referência e seus adendos (ids. 0767857 e 0769220)**, estabelecendo requisitos e especificações necessárias.

Conforme despacho **id. 0764194**, foi autorizada a abertura de novo processo para aquisição dos itens do certame fracassado, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021**, que prevê dispensa de licitação quando mantidas todas as condições do edital anterior realizado há menos de um ano, nos seguintes termos:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os valores fixados pelos órgãos oficiais.

No **certame anterior**, constatou-se a participação de apenas uma empresa, que **não apresentou proposta final**, caracterizando o fracasso do procedimento.

No novo processo, foram recebidas as seguintes propostas:

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)	Ids
3Tec Infor.	00.329.754/0001-90	1.576,00	0791757, 0791778, 0791788
Rei das Plaquetas	17.601.844/0001-90	1.400,00	0791890, 0791898

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)	Ids
WTD Print	27.307.220/0001-19	11.760,00	0792630, 0792645
WR Comunicação	48.723.929/0001-75	6.000,00	0793632, 0793641

A proposta **compatível com o valor estimado da licitação anterior** foi a da **Rei das Plaquetas**, CNPJ 17.601.844/0001-90, no valor de **R\$ 1.400,00**.

Foram reunidos os documentos de habilitação da empresa (id. 0799957 e 0793962), incluindo as declarações de cumprimento das exigências legais (**art. 92, IV da Lei 14.133/2021; inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; art. 63, §1º da Lei 14.133/2021**).

A **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** emitiu pré-empenhos no valor de R\$ 1.400,00 (ids. 0797761 e 0798519).

A cotação de preços foi compilada na **Planilha de Preço (id. 0793820)**.

Em atendimento ao despacho da **Secretária-Geral de Administração e Planejamento (id. 0797613)**, elaborou-se a presente justificativa de dispensa de licitação.

II - DA LEGALIDADE

A contratação direta é adequada por se tratar da **manutenção das condições da licitação anterior**, cujo valor estimado é compatível com o mercado, conforme o **art. 75, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021**.

O valor da proposta da **empresa DANILO LIMA DOS REIS (REI DAS PLAQUETAS & CONSULTORIA) EPP – R\$ 1.400,00** demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da **razoabilidade, economicidade e vantagemidade**.

III - DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade atender à **necessidade institucional** de identificar, controlar e rastrear os bens móveis sob responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em conformidade com normas de gestão patrimonial e controle interno.

A confecção das plaquetas é essencial para:

- Correta individualização dos bens;
- Registro físico e contábil;
- Prevenção de extravios;
- Maior transparência e eficiência na administração de recursos públicos.

Justifica-se a contratação direta considerando:

- **Necessidade imediata** de regularização da identificação dos bens;
- **Baixo valor da despesa**;
- **Simplicidade do objeto**, que torna inviável novo procedimento licitatório sem prejuízo à Administração.

A escolha da **empresa Rei das Plaquetas e Consultoria** foi baseada no certame fracassado anterior, apresentando:

- Proposta compatível com o valor estimado da licitação;
- Condições técnicas adequadas;
- Experiência comprovada no fornecimento do serviço;
- Capacidade de entrega e atendimento ágil.

Foram realizadas as consultas obrigatórias aos cadastros oficiais (**CEIS, CAGEFIMP, CNIA, SICAF e Cadastro de Sanções da DPE/RO**), confirmando a ausência de impedimentos à contratação.

IV. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando o **Despacho id. 0795685**, que solicitou a retificação da Nota Técnica (id. 0793968) e da Planilha Mercadológica (id. 0793820), o valor estimado da contratação deve ser mantido conforme a **licitação anterior (Processo Administrativo n.º3001.100870.2025)**, no montante de **R\$ 1.704,00**.

A proposta da empresa **Rei das Plaquetas e Consultoria** (CNPJ 17.601.844/0001-90), no valor de **R\$ 1.400,00**, é inferior ao estimado na licitação anterior, representando **vantagem econômica de R\$ 304,00**, demonstrando coerência com os preços de mercado e vantajosidade para a Administração.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a **inexistência de propostas válidas no certame anterior**;
- a **necessidade imediata** de aquisição das plaquetas de identificação patrimonial;
- a **adequação do preço** frente aos valores de mercado; e
- o **atendimento aos requisitos do art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021**,

Opina-se pela **ratificação da dispensa de licitação** e pela contratação direta da empresa **DANILO LIMA DOS REIS (REI DAS PLAQUETAS & CONSULTORIA) EPP**, no valor total de **R\$ 1.400,00**, por se tratar da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência e economicidade**.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ianica Aguiar Santos, Técnica Administrativa**, em 08/10/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0798921** e o código CRC **4F921C91**.